



PREFEITURA DE MONTE MOR

PL Nº ____/2025.

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no Orçamento para o exercício de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento de 2025 aprovado pela Lei Municipal nº 3297 de 17 de dezembro de 2024, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na seguinte dotação orçamentária:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
03				INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE MOR	
03.90				IPREMOR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
03.90.01				DIRETORIA GERAL E DEPENDÊNCIAS	
09.272.0023.2401				COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	
	17	4	3.3.90.86	COMPENSAÇÕES REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2.000.000,00
Total do Crédito					2.000.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de que trata o artigo 1º, será coberto com o recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
03				INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE MOR	
03.90				IPREMOR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
03.90.01				DIRETORIA GERAL E DEPENDÊNCIAS	
09.272.0023.2400				COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS ENTRE REGIMES DE PREV	
	16	4	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000.000,00
Total do Débito					2.000.000,00

Art. 3º Fica compatibilizado na Lei nº 2.884 de 09 de dezembro de 2021 – PPA 2022/2025 e na Lei nº 3.239 de 05 de julho de 2024 – LDO 2025, o valor do programa e ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a compor as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 11 de março de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito de Monte Mor





PREFEITURA DE MONTE MOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente propositura objetiva obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária que trata do exercício 2025, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

O crédito suplementar de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na ficha 17 é necessário para viabilizar o pagamento dos débitos cobrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, atinente as despesas com compensação previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência Social RPPS e o Regime Geral de Previdência Social RGPS.

É importante esclarecer que, quando da elaboração do orçamento para o exercício de 2025, foram criadas duas fichas de despesas para cobrir a compensação previdenciária - COMPREV: a Ficha 16 - destinada às despesas com compensação previdenciária entre os RPPS; e a Ficha 17 - voltada às despesas com compensação previdenciária entre o RPPS e o RGPS. Contudo, à época, não havia previsão de grande demanda de pagamentos para o RGPS, motivo pelo qual foi alocado um montante reduzido de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para essa finalidade, enquanto R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) foram destinados à Ficha 16.

Diante da cobrança dos valores por parte do INSS a título de compensação previdenciária, o Instituto de Previdência se vê na necessidade de realocar parte dos recursos previamente destinados à Ficha 16 para a Ficha 17, permitindo assim o cumprimento das obrigações junto ao RGPS.

Ressalte-se que a suplementação ora proposta não implica aumento do montante global do orçamento do Instituto de Previdência, tratando-se apenas de remanejamento de dotação dentro do próprio orçamento aprovado para o exercício de 2025, conforme permissão contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Diante do exposto, evidenciou-se claramente a relevância e o interesse público do projeto de lei e por isso, requeremos a tramitação da matéria em **Regime de Urgência**, nos moldes do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

A aprovação da matéria pelos Nobres Vereadores garantirá a ao IPREMOR regularizar os pagamentos junto ao INSS e evitar eventuais penalizações ao Instituto de Previdência.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito de Monte Mor

